EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 129/2022

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

> Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 129/2022, que "Revoga, altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme especifica".

Art. 1° Modifica-se a redação do "art. 1º" que consta *"Art.1° Revogar o item 2 da alínea b inciso V do art. 2º e incluir a alínea c ao Art. 2º da Lei Municipal n° 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:"* para que passe a vigorar com a redação a seguir:

> "**Art. 1º** Altera o inciso V do art. 2º; acrescenta a alínea "c" ao art. 2º; e revoga o item 2 da alínea "b" do inciso V do art. 2º da Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:"

Art. 2º Altera-se o "Art. 4º" do referido projeto de lei, para que passe a vigorar como "Art. 5º", com a redação que passa a seguir:

> "**Art 5º** Altera o ANEXO V da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:"

Art. 3º Modifica-se "Art. 4º" do referido projeto de lei, para que passe a vigorar como "Art. 6º", e com a seguinte redação:

> "**Art 6º** As alterações desta Lei deverão observar o que dispõe o Art. 11, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Araucária."

Art. 4º Modifica-se "Art. 5º" do projeto de lei, para que passe a vigorar como "Art.7º", e com a seguinte redação:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/08/2022 as 11:57:06.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=130004&c=PU9C62.

"**Art. 7º** As despesas decorrentes das alterações trazidas por esta proposição serão suportadas pelo orçamento próprio da Câmara Municipal de Araucária, suplementado, se necessário."

Art. 5º Modifica-se a redação do "Art. 6" e para que passe a vigorar como "art. 8º" e com a seguinte redação:

"**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação"

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere para fins de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador
Presidente CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/08/2022 as 11:57:06.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=130004&c=PU9C62.